



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



## CONTRATO Nº 128/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.191.859/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constante, 510 – Vila Sulina, Município de Pitanga – Pr.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura Sr **Levi de Lima Colaço** seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.191.859/0001-98**, com sede na Rua Benjamin Constante, n.º 510, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, telefone (42) 3646-3860, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elizabeth Aparecida Fortunato de Souza inscrita no CPF n.º 021.310.719-81, residente e domiciliada na Rua José Klosovski, 181, Centro, Pitanga – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa nº 034/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 74 (Setenta e Quatro) dias letivo do ano de 2017”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para a Linha é de:

01	Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de Rio Piquiri, passando pelo Bandeira até a Escola Albina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde/noite Especificações: Quilometragem total diária da rota: 96 Valor Máximo por dia: R\$ 335,04
----	---

A soma total dos 74 (Setenta e Quatro) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância total de R\$ 24.792,96 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



1990  
Santa Maria do Oeste  
Construída em Nova História

FLS. Nº 22

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

01	Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de Rio Piquiri, passando pelo Bandeira até a Escola Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde/noite Especificações: Quilometragem total diária da rota: 96 Valor Máximo por dia: R\$ 335,04
----	--

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	ÔNIBUS	VOLARE	KDY-5004	93PB02A2MYC002016

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
01	MAURO DE AZEVEDO ELIAS	02953074988	D

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

**§1º** - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

**§2º** - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

#### **CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA**

#### **CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 22 de Dezembro de 2017, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na **Dispensa n.º 034/2017**, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.



§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. OZEIAS BOIKO DA ROSA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.044.549-51, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

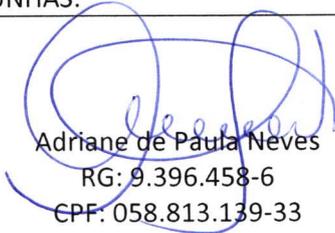
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste - PR, 31 de Agosto de 2017.

 <b>JOSE REINOLDO OLIVEIRA</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	 <b>LEVI DE LIMA COLAÇO</b> <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
 <b>OZEIAS BOIKO DA ROSA</b> <b>GESTOR DO CONTRATO</b>	 <b>E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME</b> <b>CONTRATADA</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>

#### TESTEMUNHAS:

 <b>Adriane de Paula Neves</b> RG: 9.396.458-6 CPF: 058.813.139-33	 <b>Fernando Lopes</b> RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	---



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.191.859/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constante, 510 – Vila Sulina, Município de Pitanga – Pr.

**OBJETO:** “Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 74 (Setenta e Quatro) dias letivo do ano de 2017”.

01	Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de Rio Piquiri, passando pelo Bandeira até a Escola Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde/noite Especificações: Quilometragem total diária da rota: 96 Valor Máximo por dia: R\$ 335,04
----	--

A soma total dos 74 (Setenta e Quatro) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância total de R\$ 24.792,96 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

**Data de assinatura:** 31 de Agosto de 2017.

**Vigência:** 22 de Dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º. - **Nomear, DELCI PAULO PELIZZARI**, portador do CPF nº 057.504.059-77 para ocupar o cargo de Chefe de Divisão na Secretaria Municipal de Governo, de acordo com as Leis 363/2013 e 437/2013.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 29 de agosto de 2017.

  
JOSE REINALDO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º. - **EXONERAR** por iniciativa da Contratada, **ROSILDA MENDES DA LUZ PARIZOTTO**, portadora do CPF nº 900.059.019-04 do cargo de PROFESSOR PSS, conforme Lei 466/2017.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 16 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 29 de agosto de 2017.

  
JOSE REINALDO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 95.684.544/0001-26

DISTRITO Nº 001/2017  
REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017

Distrato de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINALDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cedula de Identidade nº 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº 008.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito de São José e de outro lado **BRUNO RICARDO DA SILVA URBANSKI**, inscrito no CPF nº 047.956.189-33, residente e domiciliado na Rua Francelino Martins Sobrinho, 2, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, partes que celebraram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:

Parágrafo 1º:  
Fica rescindido, de comum acordo entre as partes contratantes, o Contrato Administrativo nº 122/2017, referente ao Processo Licitatório elaborado na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 014/2017, sem ônus para ambas as partes e, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo.

Santa Maria do Oeste, 31 de Agosto de 2017.

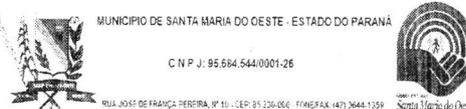
\_\_\_\_\_  
José Reinaldo Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
BRUNO RICARDO DA SILVA URBANSKI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

\_\_\_\_\_  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017

Contratante: O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINALDO OLIVEIRA**.

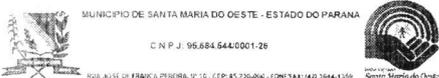
Contratada: **E. A. FORTUNATO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 01.191.859/0001-98, localizada na Rua Benjamin Constante, 510 - Vila Sulina, Município de Pitanga - Pr.

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, pelo período de 74 (Setenta e Quatro) dias letivo do ano de 2017".

01	Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade de Rio Piquiri, passando pelo Bandeira até a Escola Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/Tarde/noite. Especificações: Quilometragem total diária da rota: 96. Valor Máximo por dia: R\$ 335,04.
----	--

A soma total dos 74 (Setenta e Quatro) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância total de R\$ 24.792,96 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Data de assinatura: 31 de Agosto de 2017.  
Vigência: 22 de Dezembro de 2017.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 104/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CASA LAR e DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PESSOAS CARENTES PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 18 de Setembro de 2017, às 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO DOS LOTES: R\$ 94.873,66 (Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-PR, CEP 85.230-000, bem como no endereço eletrônico: [www.santamariadoeste.pr.gov.br](http://www.santamariadoeste.pr.gov.br), no horário das 8:00 às 17:00 horas.

Informações: (42) 3644 - 1359

Santa Maria do Oeste/Pr, 31 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Adriane de Paula Neves  
Pregoeira



CNPJ: 95.684.544/0001-26

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE CONSUMO À SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PELO PERÍODO DE 12 MESES", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 18 de Setembro de 2017, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO DOS LOTES: R\$ 152.668,50 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-PR, CEP 85.230-000, bem como no endereço eletrônico: [www.santamariadoeste.pr.gov.br](http://www.santamariadoeste.pr.gov.br), no horário das 8:00 às 17:00 horas.

Informações: (42) 3644 - 1359

Santa Maria do Oeste/Pr, 31 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Adriane de Paula Neves  
Pregoeira